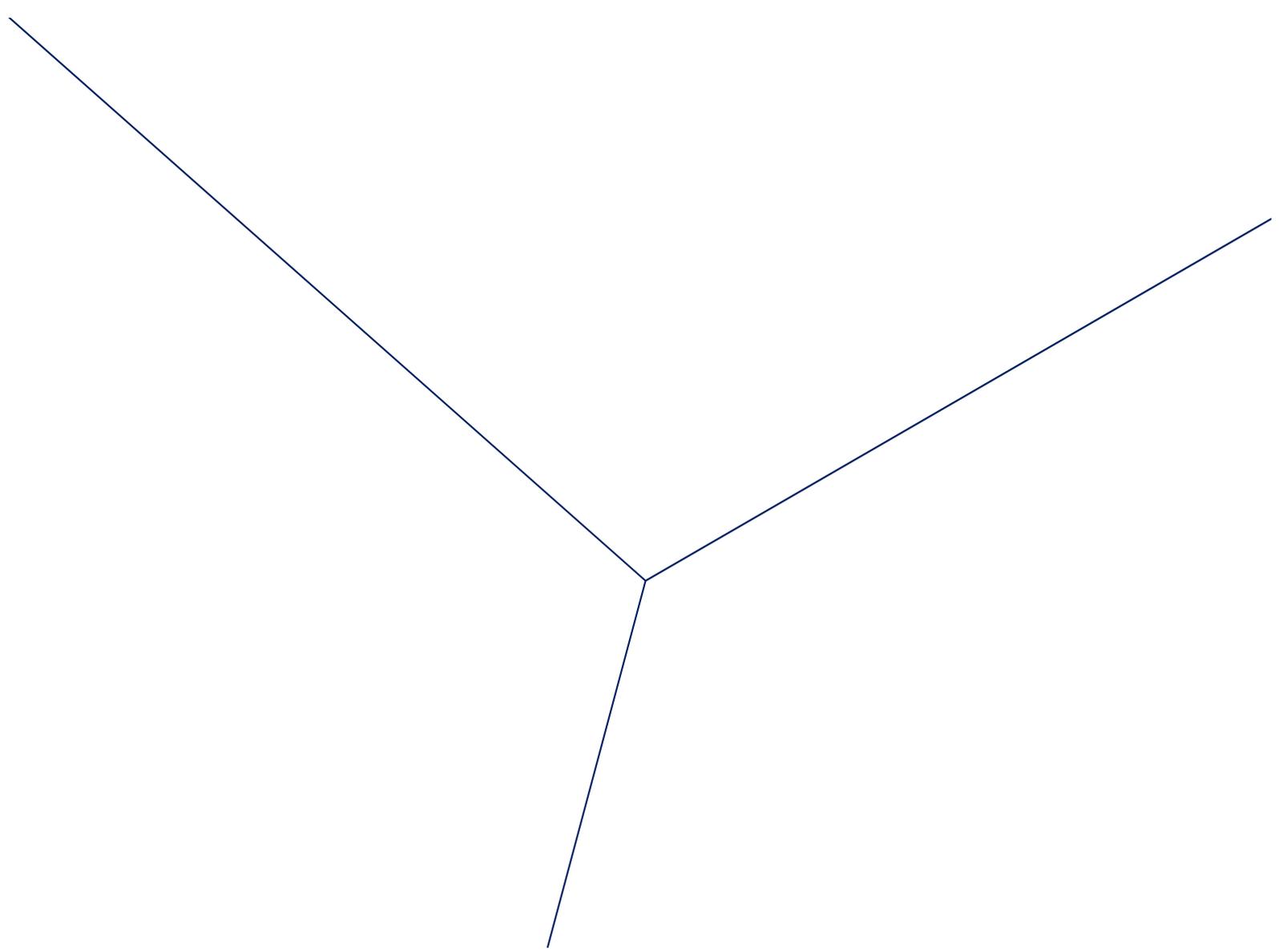


# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA**

**Fevereiro de 2023**



## SUMÁRIO

1.	DADOS GERAIS .....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	BASE NORMATIVA .....	3
5.	PRINCÍPIOS GERAIS .....	4
6.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	5
7.	APLICABILIDADE.....	5
8.	PROCESSO DECISÓRIO.....	5
9.	MATÉRIAS.....	6
10.	COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS.....	8
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
12.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	9

## 1. DADOS GERAIS

NÍVEL DE CONFIDENCIALIDADE: PÚBLICO	ÁREA: COMPLIANCE.
CÓDIGO: P-018	VERSÃO: 1.3
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 24/02/2023	PREVISÃO DE NOVA ATUALIZAÇÃO: 24/02/2023
AUTOR: COMPLIANCE	APROVADOR: COMITÊ DE COMPLIANCE

## 2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as regras gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela TG Core Asset Ltda. (“TG Core”) em assembleias de ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimento de sua carteira. Esta Política é direcionada estritamente para fundos geridos pela TG Core.

Tal Política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com as previsões do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros e das normativas da Comissão de Valores Mobiliários para os Fundos de Investimentos, além de atribuir ao gestor o poder de representar os Fundos de Investimento em assembleias.

## 3. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica a todos os colaboradores da Gestora.

A área de Compliance poderá solicitar informações as áreas envolvidas no processo a qualquer tempo, com o objetivo de verificar o cumprimento desta política e qualquer irregularidade observada por qualquer colaborador deverá ser prontamente comunicada a equipe de Compliance e ao supervisor direto.

## 4. BASE NORMATIVA

- Resolução CVM 21
- Código de Administração de Recursos de Terceiros – Anbima
- Instrução CVM 555

## 5. PRINCÍPIOS GERAIS

A TG Core poderá exercer o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, prezando sempre por defender os interesses e pela análise de impacto para os investidores. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem o melhor custo/benefício para a carteira do fundo.

Os princípios que norteiam a TG Core no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimentos, promovendo um tratamento justo e equitativo, são:

- Princípio da Boa-Fé – As decisões da TG Core deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade no exercício de suas atividades;
- Princípio da Diligência – A gestora deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que lhe compete enquanto gestora de recursos de terceiros, garantindo não menos do que o cuidado e diligência que seria exigido de um homem probo na administração de seus próprios negócios;
- Princípio da Eficácia – A TG Core deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que representem o justo equilíbrio entre custo/benefício para os fundos representados;
- Princípio da Equidade – A TG Core assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – A TG Core, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando pela confiança depositada por estes na gestora e buscando atingir os resultados esperados em conformidade com a política de investimento de cada fundo;
- Princípio da Legalidade – A TG Core atuará sempre em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – A TG Core deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente de quaisquer outras divisões de negócios eventualmente existentes, impedindo qualquer situação de conflito de interesses;
- Princípio da Transparência – A TG Core garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto por parte dos cotistas de modo a garantir a verificação da atuação da TG Core Asset na qualidade de gestora de recursos de terceiros.

## 6. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Em situações em que forem identificados potenciais conflitos de interesses, ou seja, situações em que o voto da gestora possa oferecer algum tipo de benefício a gestora ou a seus demais fundos geridos, em detrimento de outro fundo, a TG Core, em conjunto com as equipes de Gestão, Compliance e Risco, optará pela abstenção do voto.

Cabe ressaltar que, as decisões sobre as matérias em votação sempre serão tomadas primando pelo melhor interesse dos fundos sob gestão.

## 7. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A Presente Política de Voto não se aplicará aos:

1. Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
2. Fundos que possuam comitês de investimento próprio, deste modo, o voto é exercido conforme determinação do comitê instituído;
3. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
4. Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

O gestor deverá manter:

1. Resumo do teor dos votos proferidos mensalmente; e
2. Justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

## 8. PROCESSO DECISÓRIO

A TG Core Asset no exercício do direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão, deverá cumprir o seu dever fiduciário e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

Para exercer o direito de voto, a TG Core deverá receber informações sobre a ocorrência de assembleias relacionadas aos fundos sob sua gestão, situações nas quais irá adotar o seguinte procedimento:

- Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral a TG Core deverá solicitar ao administrador dos Fundos as informações pertinentes para orientação de seu voto;
- A TG Core exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos;
- A gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos sob gestão, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- A gestora deverá ter acesso ao resultado final da assembleia em que for proferido algum voto.

## **9. MATÉRIAS**

### **9.1. Matérias cujo exercício do voto é obrigatório**

Para os fins desta Política, considera-se como matéria relevante e obrigatória ao exercício do direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão:

#### **9.1.1. Para ações, seus direitos e desdobramentos**

- a) Eleição de representantes de sócios no Conselho Executivo, quando aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço destas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação subjacente na data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Outras matérias que, de acordo como critério do gestor, impliquem tratamento diferenciado ou desigual entre os acionistas.

#### **9.1.2. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista**

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### **9.1.3. Para cotas de Fundos (exceto Fundos de Investimento Imobiliário, para os quais se aplica o item 9.4)**

- a) Alterações na política de investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo;
- g) Aprovação de Demonstrativos Financeiros; e,
- h) Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM referente ao tipo de fundo que estivermos tratando, com exceção dos FIs, que serão descritos no item 9.4.

### **9.1.4. Para Fundos de Investimento Imobiliário**

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no Regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor;
- c) Aumento ou criação de novas taxas;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e,
- g) Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

#### **9.1.4.1. No caso de imóveis integrantes da carteira do Fundo de Investimento Imobiliário**

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;

- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e,
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

#### **9.1.4.2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos Fundo de Investimento Imobiliário:**

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- b) Aprovação de Demonstrativos Financeiros com ressalva ou abstenção por parte do auditor.

### **9.2. Matérias não obrigatórias**

Nas situações listadas a seguir, independentemente da presença de matérias relacionadas como obrigatórias, a TG Core, a seu exclusivo critério, poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão:

- a) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio alocado no ativo em questão;
- b) A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior à relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto;
- c) Situação de potencial conflito de interesse; e,
- d) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, ficando aberta a possibilidade de rejeitar a pauta, se houver insegurança quanto a alteração.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

## **10. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS**

Será de responsabilidade do administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe foram passadas pela gestora relativas ao exercício do voto, podendo a disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política será revisada com frequência mínima anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua continua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia, deverão ser encaminhadas à TG Core no seguinte endereço:

Rua 72, 325, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-480

Telefone: (62) 3773-1500

E-mail: [compliance@tgcore.com.br](mailto:compliance@tgcore.com.br)

## 12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Autor	Descrição
24/02/2023	1.3	Supervisor de Compliance	Ajustes textuais para maior clareza, sem alteração significativa no conteúdo da política, e adequação de layout.
SELECIONAR DATA			
SELECIONAR DATA			
SELECIONAR DATA			